



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**LEI Nº 559, DE 5 DE MARÇO DE 2013.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º E ACRESCENTA O §4º, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 22 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E ESTABELECIMENTO DE NORMAS E CONTROLE DA DENGUE E DA FEBRE AMARELA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O §1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 423, de 22 de março de 2010, passará a ter a seguinte redação:

*“§ 1º Verificada a existência de larvas, o agente de vigilância em saúde multará o responsável pelo imóvel.”*

**Art. 2º** O §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 423, de 22 de março de 2010, passará a ter a seguinte redação:

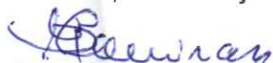
*“§2º Verificada a existência de depósito que armazenam água e/ou acúmulos de entulhos no local, o agente de vigilância em saúde notificará o responsável pelo imóvel para proceder a eliminação dos mesmos e providências quanto as irregularidades constatadas, no prazo de até cinco dias, sob pena de multa.”*

**Art. 3º** Acrescenta o §4º do artigo 7º da Lei Municipal nº 423, de 22 de março de 2010, com a seguinte redação:

*“§4º Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica da vigilância em saúde, devendo ser aplicados em ações de combate e prevenção da dengue no município.”*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2013.



**DIRCEU MARTINS COMIRAN**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT